

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POR E-MAIL – T.P. n.º 009/2021**

**From:** [Licitação - Pref. São Joaquim da Barra](#)  
**Sent:** Thursday, September 02, 2021 1:28 PM  
**To:** [Fabiana Gamino](#)  
**Cc:** [Leonardo Advogado](#)  
**Subject:** Re: Esclarecimento Edital - TP 09/2021

**Boa tarde,**

**De acordo com o item 5.1. do edital “ Poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas (nos termos do artigo 33 da LF 8.666/93) do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital”**

**As respostas estão todas elencadas no art. 33 da Lei Federal n.º 8666/93**

*“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

*I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;*

*III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;*

*IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.*

*§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.”*

Em relação a permissão de empresas em consórcio, justifica-se pela complexidade do objeto.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

**Sérgio O. Porssionatto**  
**Diretor do Departamento de Licitação**

---

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 15:15, Fabiana Gamino  
<[toppavengenharia@gmail.com](mailto:toppavengenharia@gmail.com)> escreveu:

A

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP

Ref: Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2277/2021**

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

Prezados Senhores:

Com relação ao processo licitatório em referência solicitamos os esclarecimentos quanto às questões apresentadas a seguir:

a) QUANTO À CLÁUSULA QUINTA DO EDITAL:

“Cláusula Quinta: Das Condições de Participação na Licitação e do Recebimento dos Envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial"

5.1 Poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas (nos termos do artigo 33 da LF 8.666/93) do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;”

Porém o edital não define as condições de participação das empresas em consórcio, tais como:

1. Condições de qualificação econômico-financeira: soma de capital, índices econômicos, liderança do consórcio, etc;
2. Condições de qualificação técnica: soma de atestados, divisão de escopo, responsabilidade técnica principal na execução do contrato, empresa responsável pela liderança do consórcio na execução do objeto, etc

Assim entendemos que há erro na permissão de participação de empresas em

consórcio e esta condição não é permitida, o que seria critério discricionário da Prefeitura, segundo julgados do TCESP.

Está correto o nosso entendimento?

**Top Pav Engenharia**  
**Fabiana M. Gamino**